



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Ofício nº 197/2022/GAB.

Adamantina, 27 de maio de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR CERVELHEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

Ref.: Requerimento nº 084/2022 – Paulo César Cervelheira de Oliveira, Alcio Roberto Ikeda Júnior, Rafael Rodrigues Pacheco e Antônio Leôncio da Silva

Senhor Presidente,

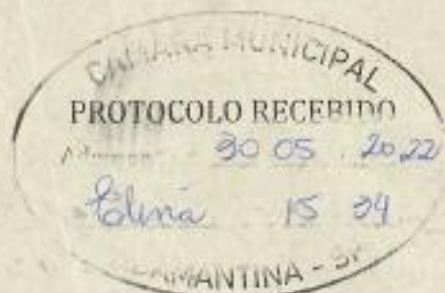
Em resposta ao Requerimento em referência, encaminhamos Comunicado Interno nº 084/2022-ADM-RH, da Secretaria Municipal de Administração.

Nesta oportunidade, apresentamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

*ENCAMINHAR
PÓS-VERIFICADOR
INTERMEDIADOR*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 6º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: administracao@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

COMUNICADO INTERNO Nº 084/2022-ADM-RH

ADAMANTINA, 26 DE MAIO DE 2022.

À
SECRETARIA DE GABINETE

ASSUNTO:
REF.: REQUERIMENTO LOMA 084/2022

Em resposta ao requerimento LOMA 084/2022, informamos o que segue:

a) O cumprimento da Emenda Constitucional referente ao novo piso salarial do agentes comunitários, conforme orientações da CNM *"O início do repasse do novo piso ainda não está estabelecido, visto que exige publicação de portaria do Ministério da Saúde. Nesse sentido a Confederação alerta que apenas com a Portaria publicada e o repasse em conta dos Fundos Municipais, os gestores deverão repassar o novo valor."*, caso a União repasse os valores para períodos retroativos, os mesmos serão devidamente repassados aos servidores.

b) Quanto ao pagamento do adicional de insalubridade a emenda não traz de forma explícita quais percentuais esse adicional deve ser pago, ou seja 10%; 20% ou 40%. A fixação de adicional de insalubridade segue a NR15, tal norma restringe o adicional ao contato com pacientes em **estabelecimentos de saúde e não nos domicílios dos pacientes** como é o trabalho realizado pelos mesmos.

Documento assinado digitalmente
gov.br DONATO PEREIRA DE SOUZA
Data: 26/05/2022 14:19:05 -0300
Verifique em: <https://portaltrf.jus.br>

Secretário de Administração